



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17.581/13

RELATÓRIO

Os presentes autos versam sobre a acumulação irregular de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

No relatório inicial (fls. 63/67), a Auditoria havia concluído pela notificação do Gestor municipal de Cabedelo para que apresentasse as informações solicitadas, referentes às opções dos servidores por um dos cargos acumulados irregularmente, no formato constante na planilha (fl. 66), providenciando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nos casos em que fosse verificada a inércia do servidor.

Após notificação, o Gestor Municipal solicitou prorrogação do prazo para a apresentação da defesa, mediante o documento n.º 09357/14, em anexo.

Entretanto, em 21 de dezembro de 2017, foi publicada a Resolução Administrativa RA-TC n.º 17/2017, regulamentando o trâmite interno dos processos de inspeção especial de gestão de pessoal, no âmbito deste Tribunal de Contas. Dessa forma, decidiu-se que as acumulações de cargos, empregos e funções integradas aos processos de inspeção especial de gestão de pessoal relacionados no Anexo de referida Resolução seriam objeto de acompanhamento da gestão (PAG), nos respectivos processos. Salientamos ainda, que as informações atualizadas acerca dos servidores que acumulam cargos públicos encontram-se no site do TCE: <http://tce.pb.gov.br/paines/acumulacao-de-vinculos-publicos>, compondo o Painel de Acumulação de Vínculos Públicos, incluindo todos os servidores que possuam mais de um vínculo, seja municipal, estadual ou federal, com lotação no Estado da Paraíba.

Diante do exposto, sugeriu a Auditoria o arquivamento dos presentes autos, conforme estabelece o art. 2º da mencionada resolução.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

É o Relatório!

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes auto, conforme estabelece o art. 2º da RA TC nº 17/2017.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons.em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 17.581/13

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Atos de Pessoal. Acumulação irregular de cargos públicos – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 032/2018

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA **PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17.581/13, que versa sobre a acumulação irregular de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo,

RESOLVE:

Determinar o arquivamento dos presentes autos, conforme estabelece o art. 2º da Resolução Administrativa RA-TC nº 17/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Assinado 19 de Junho de 2018 às 16:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 18 de Junho de 2018 às 16:00



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 19 de Junho de 2018 às 12:34



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Junho de 2018 às 09:51



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO